

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Gabinete do Prefeito

PARECER: Nº 012/2023/GP/PMA.

ASSUNTO: Adesão as Atas de Registro de Preço nº 008, 009 e 010/2022, SRP Nº 007/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-FCP.

INTERESSADO: VR3 EIRELI.

PROCESSO Nº: 2022.08.021.GP.PMA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se o presente, de Adesão as Atas de Registros de Preço nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, nos termos da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de estrutura, estrutura móvel e refrigeração/climatização, e especificações descritas no Memorando nº 021/2022-ADM/GP e Termo de Referência.

II- DO MÉRITO

Esclarece o Gabinete do Prefeito do Município de Ananindeua, que a contratação de empresa especializada na “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDE OS SEGUINTE LOTES: IV- ESTRUTURA, V- ESTRUTURA MÓVEL; E VI-REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO”, conforme especificada no memorando 021/2022-ADM/GP, Termo de Referência e Justificativa, por meio de procedimento de Adesão as Atas de Registros de Preço nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, se faz necessária para atender as necessidades desse órgão.

Frisa-se, que o Sistema de Registro de Preços, deve atender as peculiaridades regionais e as seguintes condições: a) seleção feita mediante concorrência, b) estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados e, por fim, c) validade do registro não superior a um ano, nos termos do artigo 15, § 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993.

Salienta-se, que o Sistema de Registro de Preços no Município de Ananindeua, Estado do Pará, encontra-se regulamentado no Decreto nº 11.698/2009, em seu artigo 3º, destacando no que tange a adesão os parágrafos 5º, 6º e 7º, in verbis:

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Gabinete do Prefeito

§ 5º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 6º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

§ 7º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere os §§ 5º e 6º supra, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

O Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13 possibilita a extensão da utilização da ata de registro de preço de determinado órgão ou entidade da administração, por outro que não tenha participado da ata, criando então uma figura do “carona”. A adesão a ata de registro de preço e tida como ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se fosse sua.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O caso “in concreto” evidencia que o Sistema de Registro de Preços Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, observa as exigências contidas no artigo 15, § 3º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13 acima elucidadas, assim como se encontra observadas no processo nº 2022.08.021.GP.PMA e disciplinado no Decreto nº 11.698/2009, em seu artigo 3º, parágrafos 5º, 6º e 7º, conforme memorando nº 021/2021/GP/PMA, e Ofício nº 350/2021/GP/PMA, enviado a FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP, no qual solicita autorização para a Adesão as Atas de Registros de Preço nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, respondido o autorizo no ofício nº 117/2022-

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Gabinete do Prefeito

GAPRES/FCP e Ofício s/nº, a empresa VR3 EIRELI, vencedora das Atas de Registros de Preço nº nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, autorizado e respondido, que manifesta interesse em fornecer os serviços; e também a existência de dotação orçamentária no valor total de R\$1.584.719,00 (hum milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e dezenove reais).

Por fim, verifica-se, conforme pesquisa mercadológica anexada aos autos, que a Adesão as Atas de Registros de Preço nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, é mais vantajosa para Administração Pública devida economicidade, bem como atende aos princípios constitucionais da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, contidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

III- DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, uma vez atendidas às exigências da legislação ao norte elucidada e aos princípios inerentes ao procedimento licitatório e a administração pública, descaracterizado qualquer possibilidade de Desvio de Poder ou finalidade, opino pela Adesão as Atas de Registros de Preço nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, para a contratação de empresa especializada na ““PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE COMPREENDE OS SEGUINTEs LOTES: IV- ESTRUTURA, V- ESTRUTURA MÓVEL; E VI- REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO” conforme necessidade do Gabinete do Prefeito .

Assim sendo, face essas razões e o que mais consta nos autos, opinamos FAVORAVELMENTE pela Adesão as Atas de Registros de Preço nº 008, 009 e 010/2022 – SRP Nº 007/2021- Pregão Eletrônico nº 014/2021-FCP, com fulcro no Decreto nº 11.698/2009, em seu artigo 3º, destacando no que tange a adesão os parágrafos 5º, 6º e 7º.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua/PA, 04 de abril de 2023.

CLAUDIO DE SOUSA SOARES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA - 5552

